



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## DECRETO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

**Súmula:** Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

**JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art.1º** – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que com este se publica.

**Art.2º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art.1º** – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art.2º** – O CMMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 617 de 16 de julho de 2010, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único** – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art.3º** – Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma da Lei nº 617/2010 e neste Regimento.

**Parágrafo Único** – Para cada cargo será atribuído o respectivo suplente.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art.4º** – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – O Presidente;
- II – O Vice-Presidente;
- III – O Secretário Geral;
- IV – O Tesoureiro.

**Art.5º** – O CMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

**Art.6º** – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Art.7º** – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

**Art.8º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA .

**Art.9º** – Compete ao membros do CMMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art.10º** – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária trimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**Art.11º** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV - palavra franca;  
V - encerramento.

**Art.12º** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;  
II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;  
III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;  
IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art.13º** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art.14º** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art.15º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CMMA.

**ELCIMAR FAUST**  
*Presidente*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

#### DECRETO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.  
JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que com este se publica.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

##### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

##### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O CMMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 617 de 16 de julho de 2010, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente–FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º – Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma da Lei nº 617/2010 e neste Regimento.

Parágrafo Único – Para cada cargo será atribuído o respectivo suplente.

##### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – O Presidente;
- II – O Vice-Presidente;
- III – O Secretário Geral;
- IV – O Tesoureiro.

Art.5º – O CMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art.6º – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.7º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.8º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA.

Art.9º – Compete aos membros do CMMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

Art.10º – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária trimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.11º – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I–abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III–deliberações;

IV–palavra franca;

V–encerramento.

Art.12º–A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I–será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.13º–As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.14º – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.15º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CMMA.

ELCIMAR FAUST - Presidente

Cod380089